



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.276/2022

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, EM VIRTUDE DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE; CRIA A UNIDADE FISCAL AMBIENTAL – UFA; REVOGA A LEI Nº 4.780/2010; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal a seguir discriminada, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia de controle da qualidade ambiental do Órgão Ambiental Municipal.

- I – Taxa de Licença Prévia – TLP;
- II – Taxa de Licença de Instalação – TLI;
- III – Taxa de Licença de Operação – TLO;
- IV – Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF;
- V – Taxa de Autorização Ambiental – TAA;
- VI – Taxa de Licença Ambiental Simplificada – TLAS;
- VII – Taxa de Licença de Atividade Rural – TLAR;
- VIII – Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação – TASV
- IX – Taxa de Renovação/Prorrogação de Licença Ambiental – TRPLA;
- X – Taxa de Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvipastoris – TLSAA;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

XI – Taxa de Dispensa de Licença Ambiental – TDLA;

Parágrafo Único – As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n.º 237/1997, Resolução COEMA n.º 162, de 02 de fevereiro de 2021, e outras resoluções afins, ou a que lhe venha suceder, ou ainda aquelas que lhe forem delegadas por instrumento próprio e, aquelas descritas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de ato normativo próprio, e o que mais fizer parte desta lei.

Art. 2º - A Taxa de Licença Prévia - TLP faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a localização e concepção de atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único. A taxa de Licença Prévia será ainda cobrada quando ocorrer ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 3º - A Taxa de Licença de Instalação - TLI faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único. A taxa de Licença de Instalação será ainda cobrada quando ocorrer ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Operação – TLO faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único. A taxa de Licença de Operação será ainda cobrada quando ocorrer reforma e/ou ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 5º - A Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais, inerentes à regularização do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do Município, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Será cabível a expedição de Autorização de Funcionamento (AF) com o objetivo de promover a regularização provisória de empreendimento ou atividade, anterior à concessão da Licença de Operação, para:

- a) As obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território municipal; e
- b) Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - A Taxa de Autorização Ambiental - TAA faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais das atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que não podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º - A Taxa de Licença Ambiental Simplificada – TLAS faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a aprovação da localização e da concepção do empreendimento, obra ou atividade de pequeno porte, ou aqueles que possuam baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza em uma única licença a instalação e operação de acordo com as



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único. A taxa de Licença Ambiental Simplificada será ainda cobrada quando ocorrer reforma e/ou ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 8º - A Taxa de Licença de Atividade Rural – TLAR faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais cuja característica seja iminente rural.

§ 1º A taxa criada pelo "caput" somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo e/ou nas áreas consolidadas no imóvel rural considerando a legislação vigente.

§ 2º A Taxa de Licença de Atividade Rural será ainda cobrada quando ocorrer a ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 9º - A Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação – TASV, faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais, no que se refere aos pedidos de operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores, que gerem supressão e/ou retirada da vegetação primária e/ou secundária em estágio médio/avançado de regeneração.

Art. 10 - A manutenção da validade das Licenças de Instalação, de Operação, Licença Ambiental Simplificada e Licença de Atividade Rural, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA e informações complementares exigidas pelo Órgão Ambiental Municipal quando necessário, além do recolhimento de taxa administrativa anual referente ao RIAA da atividade



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

licenciada, que será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, exceto por ocasião de renovação, quando será cobrado apenas o valor correspondente a taxa de renovação prevista no §1º do artigo 11 desta lei.

Parágrafo Único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA, bem como o não recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação, de Operação, Licença Ambiental Simplificada e Licença de Atividade Rural, bem como a instauração de procedimento administrativo.

Art. 11 - A Taxa de Renovação/Prorrogação de Licença ou Autorização Ambiental - TRPLA faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a renovação ou prorrogação de Licença ou Autorização Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental Municipal, de atividades capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§1º Para o cálculo do valor de renovação de Licença ou Autorização ambiental será cobrado 100% (cem por cento) do valor total da licença ou Autorização que pretende renovar. A renovação prevista neste artigo não se aplica para Autorização de Supressão de Vegetação – TASV e Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – TLSAA.

§2º Para o cálculo do valor de prorrogação de Autorização ambiental será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor total da autorização que pretende prorrogar, por uma única vez, ficando o período a ser prorrogado a critério do órgão ambiental, e não ultrapassando o prazo anteriormente concedido. A prorrogação prevista neste artigo não se aplica para Autorização de Supressão de Vegetação – TASV e Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – TLSAA.

Art. 12 - A Taxa de Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – TLSAA faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ambientais inerentes às Atividades Agrosilvopastoris, executadas dentro das áreas de uso alternativo do solo, consideradas como sendo de baixo impacto ambiental.

Parágrafo Único. O Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris (Exceto. Supressão/Retirada de vegetação), será concedido nos casos que se enquadrarem nos limites e critérios a serem definidos em ato normativo do órgão ambiental municipal.

Art. 13 - A Taxa de Dispensa de Licença Ambiental – TDLA faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a aprovação da localização e da concepção do empreendimento ou funcionamento, atividade ou obra de pequeno porte, que possua baixo ou irrelevante potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação ou operação de acordo com as especificações constantes nos requerimentos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º A Dispensa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades ou obras, potencialmente poluidoras, degradadoras ou modificadoras do meio ambiente de pequeno porte, ou que possua baixo ou irrelevante potencial poluidor/degradador, será definida através de Resolução específica do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, tendo por objetivo:

I – aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra;

II – atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, atividade ou obra;

III – estabelecer os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de implantação do empreendimento, atividade ou obra, respeitados os planos federal, estadual e municipal do uso do solo;

IV – autorizar sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes nos requerimentos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 2º Aos empreendimentos, atividades ou obras previstos no caput deste artigo, será expedida pelo órgão ambiental municipal respectiva certidão ou declaração atestando a dispensa do licenciamento ambiental, quando requerido pelo interessado.

Art. 14 - As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demandam a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental do Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos de acordo com os critérios constantes nos artigos 17 e 18 e reajustáveis conforme estabelece esta Lei.

§1º Aos empreendimentos e atividades que já estejam instalados, independentemente de já estarem em efetiva operação ou não, serão cobradas as taxas referentes às licenças anteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes.

§2º Aos empreendimentos e atividades que incidirem em imóveis/propriedades rurais, as licenças/autorizações estarão condicionadas a apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como analisado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 15 - A base de cálculo das taxas de licenciamento descritas nesta Lei é o valor correspondente ao número indicador da Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental - UCIAM, de acordo com a tabela anexa a esta Lei (Anexo I), multiplicado pela Unidade Fiscal Ambiental (UFA) de Monte Alegre/PA.

Parágrafo Único. A Unidade Fiscal Ambiental (UFA), prevista no caput deste artigo corresponde a 4% (quatro por cento) da Unidade Fiscal Municipal vigente.

Art. 16 - Para a incidência dos números da UCIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades consideradas de impacto ambiental de âmbito local serão enquadradas em classes e subclasses, definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

- I – Porte do Empreendimento;
- II – Potencial Poluidor/Degradador gerado pela atividade.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único. O enquadramento das atividades em classes será definido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se as normas instituídas na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 17 - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeitas ao licenciamento ou à autorização sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 18 - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, por documento próprio de arrecadação, por ocasião de seu requerimento.

Parágrafo Único. Em caso de mudança de titularidade, de endereço, inclusão ou exclusão de sócios, bem como a emissão de segunda via de licença ou autorização expedida, será cobrado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da licença ou autorização que estiver em vigor.

Art. 19 - As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local ou ampliação das atividades.

Art. 20 - Os valores das Taxas são regulamentados através desta Lei, podendo ser reajustados anualmente, de acordo com a média da inflação.

Art. 21 - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente ao FMMA.

Art. 22 - São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as Entidades Filantrópicas e as Associações sem finalidade lucrativa, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo COMMA.




República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL


Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta lei.


Art. 24 - Fica revogada a Lei nº 4.780/2010.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 04 de abril de 2022.


Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal


Alex Diego Gama da Costa
1º Secretário


Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de abril de 2022.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF Nº 050.742.072-15



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Da Lei Municipal nº 5.276/2022

TABELA DE UNIDADE DE CÁLCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)

CLASSE	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	A			B			C			D		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	100	110	120	200	210	220	400	410	420	600	610	620
Licença de Instalação – LI	200	210	220	300	310	320	500	510	520	700	710	720
Licença de Operação – LO	300	310	320	400	410	420	600	610	620	800	810	820
Autorização de Funcionamento – AF	100	110	120	200	210	220	400	410	420	600	610	620
Autorização Ambiental – AA	40	44	48	80	84	88	160	164	168	240	244	248
Licença Ambiental Simplificada – LAS	150	155	160	200	205	210	300	305	310	400	405	410
Licença de Atividade Rural – LAR	100	110	120	200	210	220	400	410	420	600	610	620
Autorização de Supressão Vegetal - ASV	5 UFA por hectare ou fração											
Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – LSAA	5 UFA por hectare ou fração (Isenção em atividades de até 1,5 ha)											
Dispensa de Licença Ambiental –DLA	30 UFA											
Certidão	7 UFA											
Declaração	7 UFA											



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Fórmula para cálculo dos valores:

$$TL = UCIAM \times UFA = VT$$

Onde:

TL = Taxa de Licenciamento

UCIAM = Indicador da Tabela de Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental

UFA = Unidade Fiscal Ambiental de Monte Alegre/PA (que corresponde a 4% da Unidade Fiscal Municipal vigente).

VT = Valor resultante da taxa a ser pago

LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A – Micro	I – Pequeno
B – Pequeno	II – Médio
C – Médio	III – Alto
D – Grande	



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Da Lei Municipal nº 5.276/2022

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL
RELACIONADOS NOS ANEXOS I e II da RESOLUÇÃO COEMA Nº 162, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

149 Tipologias de impacto local até o limite definido pelo porte do empreendimento conforme Anexo I da Resolução COEMA nº 162/2021

TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL Poluidor / Degrada dor
	UNIDADE	Micro	Pequeno	Médio	Grande (LIMITE)	
01 – AGROSILVIPASTORIL (agricultura, pecuária e serviços relacionados em áreas consolidadas)						
01.1 - Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.250	> 2.250 ≤ 3.000	II
01.2 - Criação de suínos	NCC	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	III
01.3 - Criação de avestruz	NA	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 250	II
01.4 - Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.5 - Criação de bovinos	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.6 - Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.7 - Helicicultura	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 800	> 800 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	I
01.8 - Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	I
01.9 - Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.10 - Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.11 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
01.12 - Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
01.13 - Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	I
01.14 - Reflorestamento	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Da Lei Municipal nº 5.276/2022

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL
RELACIONADOS NOS ANEXOS I e II da RESOLUÇÃO COEMA Nº 162, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

149 Tipologias de impacto local até o limite definido pelo porte do empreendimento conforme Anexo I da Resolução COEMA nº 162/2021

TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL Poluidor / Degrada dor
	UNIDADE	Micro	Pequeno	Médio	Grande (LIMITE)	
01 – AGROSILVIPASTORIL (agricultura, pecuária e serviços relacionados em áreas consolidadas)						
01.1 - Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.250	> 2.250 ≤ 3.000	II
01.2 - Criação de suínos	NCC	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	III
01.3 - Criação de avestruz	NA	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 250	II
01.4 - Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.5 - Criação de bovinos	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.6 - Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.7 - Helicicultura	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 800	> 800 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	I
01.8 - Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	I
01.9 - Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.10 - Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	II
01.11 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
01.12 - Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
01.13 - Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	I
01.14 - Reflorestamento	AUH	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

02 - AQUICULTURA E PESCA						
02.1 - Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	II
02.2 - Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	I
02.3 - Ostricultura nativa	AUH	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	I
02.4 - Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70 ≤ 100	I
02.5 - Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	II
02.6 - Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	I
02.7 - Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	I
02.8 - Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	I
02.9 - Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	I
02.10 - Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	I
02.11 - Ranicultura	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	I
02.12 - Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	I
02.13 - Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
02.14 - Malacocultura terrestre	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
02.15 - Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	I
03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO						



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

03.1 - Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 45	> 45 ≤ 90	> 90 ≤ 105	> 105 ≤ 150	III
03.2 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)	CAM	≤ 45	> 45 ≤ 90	> 90 ≤ 105	> 105 ≤ 150	III
03.3 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 45	> 45 ≤ 90	> 90 ≤ 105	> 105 ≤ 150	III
03.4 - Instalação/substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤ 50	> 50 ≤ 90	> 90 ≤ 120	> 120 ≤ 150	III
03.5 - Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 70	III
03.6 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
03.7 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
03.8 - Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA- ESTRUTURAS						
04.1 - Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
04.2 - Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	II
04.3 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 25	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

04.4 - Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	III
04.5 - Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 8	> 8 ≤ 15	III
04.6 - Hipódromo	ATH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	II
04.7 - Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	II
04.8 - Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	III
04.9 - Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 10.000	III
04.10 - Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 10.000	III
04.11 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,25	> 0,25 ≤ 0,5	> 0,5 ≤ 0,7	> 0,7 ≤ 1	III
04.12 - Heliporto / heliponto	AUM	≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.600	II
04.13 - Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	II
04.14 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 250	> 250 ≤ 300	III
04.15 - Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 250	> 250 ≤ 300	I
04.16 - Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 800	> 800 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
04.17 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 4.500	> 4.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	II
04.18 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 4.500	> 4.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	III



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

04.19 - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 30.000	I
04.20 - Cemitério	NJ	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	III
04.21 - Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 25.000	II
04.22 - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 25	> 25 ≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
04.23 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico/ métodos ópticos - ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
04.24 - Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 125	> 125 ≤ 250	> 250 ≤ 350	> 350 ≤ 500	III
04.25 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
04.26 - Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	II
04.27 - Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 400	II
04.28 - Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	II
04.29 - Parque temático/diversão	ATH	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	II
04.30 - Hotel de ecoturismo/hotel fazenda	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	I
04.31 - Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 40	> 40 ≤ 90	> 90 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
04.32 - Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
04.33 - Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 125	> 125 ≤ 250	> 250 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

04.34 - Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 700	> 700 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	III
05 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES						
05.1 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos / fitossanitários / domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 100	III
06 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL						
06.1 - Lavra garimpelira (PLG) - minerais garimpáveis	AR	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	III
06.2 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	III
06.3 - Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	III
06.4 - Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	III
06.5 - Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	III
06.6 - Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	II
06.7 - Fechamento de mina	AR	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	II
06.8 - Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	II
07 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
07.1 - Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	II
07.2 - Parque solar	AUH	≤ 45	> 45 ≤ 90	> 90 ≤ 135	> 135 ≤ 180	II
07.3 - Parque eólico	P	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	II
07.4 - Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤ 34,5	> 34,5 ≤ 69	> 69 ≤ 103,5	> 103,5 ≤ 138	II
07.5 - Linha de distribuição	T	≤ 34,5	> 34,5 ≤ 69	> 69 ≤ 103,5	> 103,5 ≤ 138	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

11.1 - Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 18.000	II
11.2 - Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 18.000	III
11.3 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	II
11.4 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	II
12- INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA						
12.1 - Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
12.2 - Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
12.3 - Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
12.4 - Tratamento de metais	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
13 - INDÚSTRIA QUÍMICA						
13.1 - Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	II
13.2 - Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤200	> 200 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	II
13.3 - Fabricação produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	AUM	≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	III
13.4 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
13.5 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

07.6 - Subestação	T	≤ 34,5	> 34,5 ≤ 69	> 69 ≤ 103,5	> 103,5 ≤ 138	II
07.7 - Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
08 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE						
08.1 - Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
08.2 - Indústria de celulose	VPTA	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	III
09 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						
09.1 - Abate de aves	NDC	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 14.000	> 14.000 ≤ 27.000	> 27.000 ≤ 40.000	II
09.2 - Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	II
09.3 - Beneficiamento/moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	II
09.4 - Beneficiamento de açúcar	VPTD	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	II
09.5 - Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	II
09.6 - Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100.000	> 100.000 ≤ 150.000	> 150.000 ≤ 200.000	> 200.000 ≤ 300.000	II
09.7 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 100.000	> 100.000 ≤ 150.000	> 150.000 ≤ 200.000	> 200.000 ≤ 300.000	II
09.8 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 100	II
09.9 - Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤ 20	> 20 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 150	II
09.10 - Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
09.11 - Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000	II
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
10.1 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
10.2 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
11 - INDÚSTRIA MECÂNICA						



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

13.6 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
13.7 - Produção de álcool	VPL	≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	III
13.8 - Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 1.000	III
14 - INDÚSTRIA TEXTIL						
14.1 - Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	II
14.2 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.000	II
15 - INDÚSTRIA MADEIREIRA						
15.1 - Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / laminada/ faqueada	VPA	≤ 1.900	> 1.900 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 13.000	II
15.2 - Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 7.000	> 7.000 ≤ 11.000	> 11.000 ≤ 17.000	II
15.3 - Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 7.000	> 7.000 ≤ 11.000	> 11.000 ≤ 17.000	II
15.4 - Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 7.000	> 7.000 ≤ 11.000	> 11.000 ≤ 17.000	II
15.5 - Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 7.000	> 7.000 ≤ 11.000	> 11.000 ≤ 17.000	II
15.6 - Produção de compensados	VPA	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	II
15.7 - Briqueteiras/pellets	VPTA	≤ 15.000	> 15.000 ≤ 80.000	> 80.000 ≤ 150.000	> 150.000 ≤ 200.000	I
15.8 - Secagem/bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 28.800	I
15.9 - Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	I
15.10 - Produção de cavaco	VPA	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	II
16 - INDÚSTRIA DIVERSA						
16.1 - Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

16.2 - Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 75	> 75 ≤ 100	III
16.3 - Fabricação de lâmpadas	AUM	≤250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
16.4 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	II
17 - SANEAMENTO						
17.1 - Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 120.000	> 120.000 ≤ 150.000	II
17.2 - Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80 ≤ 200	III
17.3 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 70.000	> 70.000 ≤ 100.000	III
17.4 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos - Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000	III
17.5 - Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	III
17.6 - Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	II
17.7 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000	III
17.8 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo				II
18 - OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS						
18.1 - Usina de cogeração de energia	PK	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
18.2 - Aterro industrial	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	III



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

18.3 - Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	III
18.4 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
18.5 - Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III
18.6 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III

238 Tipologias de impacto local (todos os portes/tamanhos) conforme Anexo II da Resolução COEMA nº 162/2021

TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL Poluidor / Degrador
	UNIDADE	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
19 - AGROSILVIPASTORIL						
19.1 - Manejo de açaçais	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
19.2 - Extração de palmito (Área plantada)	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
19.3 - Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
19.4 - Viveiro de mudas	AUH	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I
19.5 - Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros)	NA	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
20 - AQUICULTURA E PESCA						
20.1 - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	III
20.2 - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 5	> 5 ≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50	II

[Handwritten signatures]



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

20.3 - Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 5	> 5 ≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50	II
20.4 - Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30	II
20.5 - Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
21 - COMÉRCIO VAREJISTA						
21.1 - Comércio varejista de carnes - açougues	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.2 - Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400	III
21.3 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5	III
21.4 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.5 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.6 - Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.7 - Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.8 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.9 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

21.10 - Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.11 - Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.12 - Comércio varejista de livros	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.13 - Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.14 - Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.15 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.16 - Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.17 - Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II
21.18 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.19 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.20 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.21 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.22 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.23 - Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

21.24 - Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.25 - Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.26 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
21.27 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.28 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.29 - Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.30 - Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500	I
21.31 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.32 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.33 - Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
21.34 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
21.35 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
21.36 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

21.37 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
22 - COMERCIO ATACADISTA						
22.1 - Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	I
22.2 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
22.3 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
22.4 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	I
22.5 - Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.6 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.7 - Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.8 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento Associada	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.9 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.10 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.11 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

22.12 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	I
22.13 - Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.14 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.15 - Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.16 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.17 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.18 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.19 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.20 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.21 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.22 - Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
22.23 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	I
22.24 - Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	> 90 ≤ 150	> 150 ≤ 210	> 210	I
22.25 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	I
22.26 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

23 - HOTEL E SIMILARES						
23.1 - Albergues	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	II
23.2 - Campings	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
23.3 - Motel	NAP	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300	II
23.4 - Pensões	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	II
23.5 - Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400	II
23.6 - Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
23.7 - Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	II
24 - SANEAMENTO						
24.1 - Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
24.2 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15	III
24.3 - Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50	I
24.4 - Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30	III
24.5 - Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000	II
24.6 - Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
24.7 - Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200	II
24.8 - Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30	I
24.9 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000	III
25 - INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS						



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

25.1 - Construção de cisternas e caixas d'água	UH	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50	I
25.2 - Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	II
25.3 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, lançagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
25.4 - Construção de habitações rurais	UH	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70	I
25.5 - Construção de habitação urbana	UH	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70	II
25.6 - Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	III
25.7 - Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	I
25.8 - Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000	II
25.9 - Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 70	> 70 ≤ 140	> 140 ≤ 420	> 420	III
25.10 - Alojamento com cozinha, refatório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300	II
25.11 - Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
25.12 - Execução ou pavimentação (asfáltica, blokrete rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

25.13 - Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	I
25.14 - Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 2.000	> 2.000	I
25.15 - Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80	I
25.16 - Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 14.000	> 14.000 ≤ 27.000	> 27.000	II
25.17 - Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3	> 3	I
26 - RESTAURANTES E SIMILARES						
26.1 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
26.2 - Restaurantes e Similares	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	I
26.3 - Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	I
26.4 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
26.5 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
26.6 - Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
27 - ARMAZENAMENTO						



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

27.1 - Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	I
27.2 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400	II
27.3 - Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000	I
27.4 - Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
28 - TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
28.1 - Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	III
28.2 - Rede de Distribuição Rural - RDR	CPK	≤ 50	> 50 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500	II
29 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
29.1 - Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
29.2 - Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
30 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS						
30.1 - Feira livre ou coberta	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500	I
31 - PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS						
31.1 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados, como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
31.2 - Torneio de pesca esportiva	AUM	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 60.000	> 60.000	I
32 - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS						
32.1 - Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

32.2 - Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamperia e outros	VPK	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000	III
32.3 - Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
33 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS						
33.1 - Hangar	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000	II
33.2 - Aeródromo Privado	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
34 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES						
34.1 - Estacionamento de veículos	ATM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	I
34.2 - Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	II
34.3 - Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤ 15	> 15 ≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80	II
34.4 - Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata - Classe II B (inerte)	NV	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50	II
35 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES						
35.1 - Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	I
36 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS						
36.1 - Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	I
36.2 - Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	III
36.3 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	III
37 - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS						



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

37.1 - Clínica de reabilitação	AUH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3	I
37.2 - Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II
38 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES						
38.1 - Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	I
38.2 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	I
39 - INDÚSTRIA EM GERAL						
39.1 - Indústria gráfica	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
39.2 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
39.3 - Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

39.4 - Fabricação de produtos diversos, tais como: 39.4.1 - Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. 39.4.2 - Perucas, inclusive cílios postiços e afins 39.4.3 - Artigos para festas, carnaval, etc. 39.4.4 - Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos 39.4.5 - Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões 39.4.6 - Velas de cera, sebo, estearina, etc. 39.4.7 - Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) 39.4.8 - Caixões mortuários 39.4.9 - Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
39.5 - Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
39.6 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	III
39.7 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes etc.)	VPTA	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	III
39.8 - Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500	III
39.9 - Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	III
39.10 - Recondicionamento / recuperação de pneumático	VPP	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

39.11 - Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
39.12 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
39.13 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 20.000	> 20.000	III
39.14 - Fabricação de artefatos de couro: 39.14.1 - Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes 39.14.2 - Selaria e artigos de couro para pequenos animais 39.14.3 - Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas 39.14.4 - Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 20.000	> 20.000	III
39.15 - Fabricação de artefatos de couro natural / peles e produtos similares	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 20.000	> 20.000	III
39.16 - Secagem e saiga de peles	VPP	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250	II
39.17 - Fabricação de cola animal	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
39.18 - Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000	II
39.19 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	II
39.20 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
39.21 - Fabricação de calçados em geral	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
40 - FABRICAÇÃO DE MOVEIS						



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

40.1 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
40.2 - Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
40.3 - Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I
41 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						
41.1 - Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	II
41.2 - Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	II
41.3 - Beneficiamento de mel	VPK	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
41.4 - Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 50.000	> 50.000	I
41.5 - Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
41.6 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
41.7 - Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200	I
41.8 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
41.9 - Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6	II
41.10 - Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300	II
41.11 - Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
41.12 - Fabricação de vinagre	VPL	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
41.13 - Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

41.14 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
41.15 - Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500	II
42 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
42.1 - Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
42.2 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
42.3 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	II
42.4 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	> 750 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500	III
42.5 - Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	I
43 - INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA						
43.1 - Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
43.2 - Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
43.3 - Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
44 - INDÚSTRIA QUÍMICA						
44.1 - Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 20.000	> 20.000	II
44.2 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

44.3 - Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK - Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 20.000	> 20.000	II
44.4 - Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
44.5 - Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
44.6 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
44.7 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE						
45.1 - Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000	II
45.2 - Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	III
45.3 - Centro receptivo	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 3.000	> 3.000	I
45.4 - Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	II
45.5 - Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I
45.6 - Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
45.7 - Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	> 50.000	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

45.8 - Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400	I
45.9 - Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II
45.10 - Manufatura reversa	VPTM	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
45.11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500	II
45.12 - Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500	I
45.13 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
45.14 - Obras de montagem industrial	ATM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600	II
45.15 - Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II
45.16 - Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
45.17 - Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800	I
45.18 - Publicidade volante	NV	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	II
45.19 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
45.20 - Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000	III
45.21 - Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
45.22 - Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

45.23 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500	I
45.24 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500	I
45.25 - Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30	III
45.26 - Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I
45.27 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6	II
45.28 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000	I
45.29 - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 9.000	> 9.000	I
45.30 - Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6	II
45.31 - Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II
45.32 - Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	I
45.33 - Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000	II
46 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS						
46.1 - Atividades veterinárias - Petshop	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400	II



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

46.2 - Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	III
46.3 - Comércio varejista de produtos veterinários - Petshop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400	I
47 - ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
47.1 - Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
47.2 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤ 100	> 100 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
48 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
48.1 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150	III
48.2 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 500	> 500	III
49 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL						
49.1 - Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 100	> 100 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
49.2 - Exploração e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000	I
50 - INDÚSTRIA MECÂNICA						
50.1 - Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 9.000	> 9.000	II
51 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
51.1 - Jardim botânico	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	I



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

- I - PEQUENO
- II - MÉDIO
- III - GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

- AB - ÁREA DA BACIA
- ACH - ÁREA CONTAMINADA (Ha)
- AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
- AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
- ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
- ATM - ÁREA TOTAL (m²)
- AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
- AUM - ÁREA ÚTIL (m²)
- CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
- CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
- CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
- CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECREIA (Unidade/Ano)
- CPK - COMPRIMENTO (Km)
- CPM - COMPRIMENTO (Metro)
- CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)
- ED - ECLUSAGEM (Dia)
- MCM - MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)
- MDC - METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)
- MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)
- NA - NÚMERO DE AVES (Corte / Postura)
- NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO
- NB - NÚMERO DE BANHEIROS
- NCA - NÚMERO DE CABEÇA ANO
- NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
- NCD - NÚMERO DE CAMINHÃO DIA
- NCM - NÚMERO DE CABEÇA MÉS
- NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)
- NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)
- NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS
- NJ - NÚMERO DE JAZIGOS
- NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
- NP - NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
- NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV – N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T - TENSÃO (kV)
UPF/PA – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ
UH - UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)
V – VOLUME (m³)
VC – VOLUME CONSUMIDO (m³/ tora/ dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m³/dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m² / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / mês)
VR - VOLUME REMEDIADO (t)
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
VT– VOLUME TRANSPORTADO (m³)
VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)
≤ – MENOR OU IGUAL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

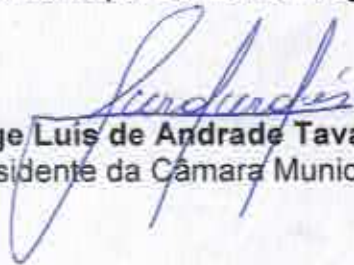
ANEXO III


Da Lei Municipal nº 5.276/2022


TABELA DE TAXAS PARA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES

DECLARAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		VALOR (UFA)
Declaração de Origem de Pescado	Taxa a cada 100 kg ou fração	05
Declaração de Estoque de Pescado		10
Autorização em Geral (por dia)		12
Autorização para Poda de árvore (por indivíduo arbóreo)		6
Autorização para Corte/Supressão de árvore (por indivíduo arbóreo)		10

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 04 de abril de 2022.


Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal


Alex Diego Gama da Costa
1º Secretário


Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de abril de 2022.


MATHEUS AZEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF Nº 050.742.072-15

RUA RUI BARBOSA, 401/ CIDADE ALTA - CNPJ 10.222.495/0001-57 CEP: 68220-000
MONTE ALEGRE - PARÁ - BRASIL - Email: camaradevereadoresmta@hotmail.com